

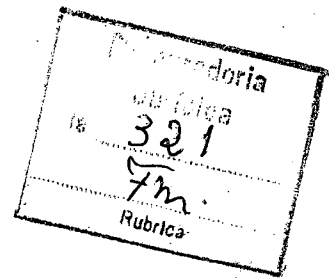


**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE CONSULTORIA

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-900

Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206



NOTA/INPI/PROC/CJCONS Nº 238/06

Em 11 de setembro de 2006.

Ref. Registro nº 750.279.958

Sra. Coordenadora,

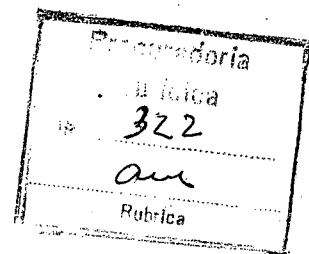
1. Preliminarmente, solicito que a DIRMA informe a situação atual do Registro nº 750.279.958, inclusive sua titularidade, tendo em vista que as informações constantes dos autos foram prestadas há mais de 03 anos.

2. À consideração de V. Sa.

Francisco Antonio Machado Muniz
Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria



Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 750279958.
(Em apenso, Processo/DIRMA/nº 006333397 e
Processo/DIRMA/nº 006333389)

Em 12.09.2006.

Vem ter a esta chefia a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 238/06, na qual se propõe encaminhamento do qual permito-me divergir, em face das informações prestadas pela CJCONT, às fls. 317-verso, bem como pelas razões que seguem.

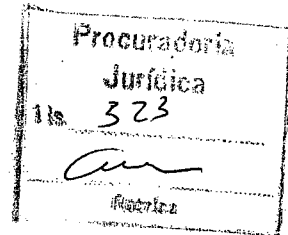
Trata-se de pedido de averbação de penhor do registro da marca "Diana", dado pela empresa titular do registro em favor da empresa Sucrimex S.A.

A marca, por definição legal, equipara-se a um bem móvel, e, enquanto direito de propriedade industrial, é um direito real, tal como a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, o direito do promitente comprador do imóvel, o penhor, a hipoteca e a anticrese, nos termos do art. 1.225 do Código Civil Brasileiro.

Logo, é, em princípio, legítimo que um titular de um direito de propriedade industrial se comprometa a transferir a sua propriedade a outrem, que lhe é credor, como garantia de pagamento do débito por ele contraído.


O penhor, como visto, também possui natureza jurídica de direito real, que se materializa pela transferência efetiva da posse de um bem móvel, suscetível de alienação, que é dado pelo devedor ao credor, como garantia do pagamento do débito contraído.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

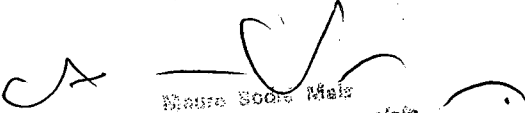


Contudo, no caso concreto, parece-me juridicamente impossível que o INPI promova a averbação do penhor civil da marca, conforme postulado pelo titular do direito em 07 de janeiro de 2003 (fls. 256), eis que o predito bem, já àquela época, se encontrava indisponível, por força de determinação do MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública do Paraná, conforme Ofício nº 0162, de 1º de agosto de 2002 (fls. 315), gravame esse averbado pelo INPI em 03 de setembro de 2002.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

*De acordo
A Dirva,
em 13-09-06*


Mauro Soares Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601